



# **Lei de Responsabilidade Fiscal**

## **Atuação do TCU**

**Comissão de Finanças e Tributação**  
**Câmara dos Deputados**

**Alessandro Caldeira**

**Brasília, junho de 2014**

## ***Fundamentos da Gestão Fiscal Responsável***

“A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a **ação planejada e transparente**, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.”

*Lei Complementar 101/2000 (LRF), Art. 1º, § 1º*

# **Mandato**

## CF, art. 71

*I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;*

*IV - **realizar**, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, **inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial**, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;*

## LRF, art. 59

*Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, **fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar***

# Atuação do Tribunal

Controle da Gestão Fiscal Responsável

Parecer Prévio das  
CG

Acompanhamento  
dos RGF e da  
execução  
orçamentária

Auditorias  
específicas

## Parecer Prévio sobre as CG

- Periodicidade anual
- Envolve diversas áreas técnicas do Tribunal
- Emissão de Parecer Prévio
- Gera recomendações, alertas

### - Parecer:

Regularidade  
na execução  
dos  
orçamentos e  
na gestão fiscal

Confiabilidade  
das  
demonstrações  
financeiras

Pela regularidade

Pela regularidade com ressalvas

Pela irregularidade

## Parecer Prévio sobre as CG - Estrutura

**1. Parecer Prévio e Fundamentação**

**2. Desempenho da Economia Brasileira**

– Dívida Pública

**3. Planejamento, Orçamento e Gestão**

– Gestão Fiscal

**4. Ação Setorial do Governo**

**5. Auditoria do Balanço Geral da União**

**6. Governança Pública para a competitividade**

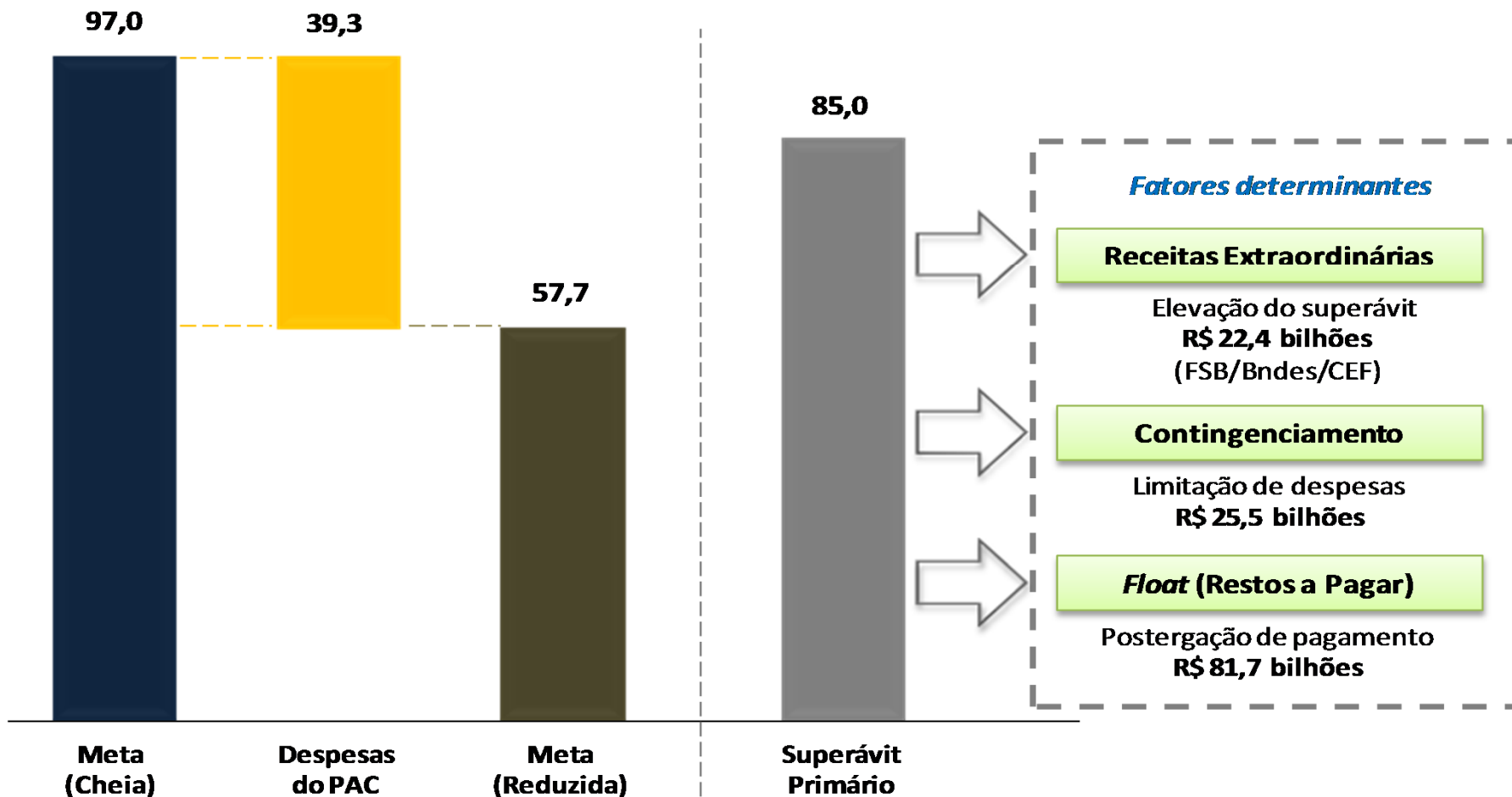
**7. Acompanhamento das recomendações**

**8. Conclusão**

**9. Declarações de voto**

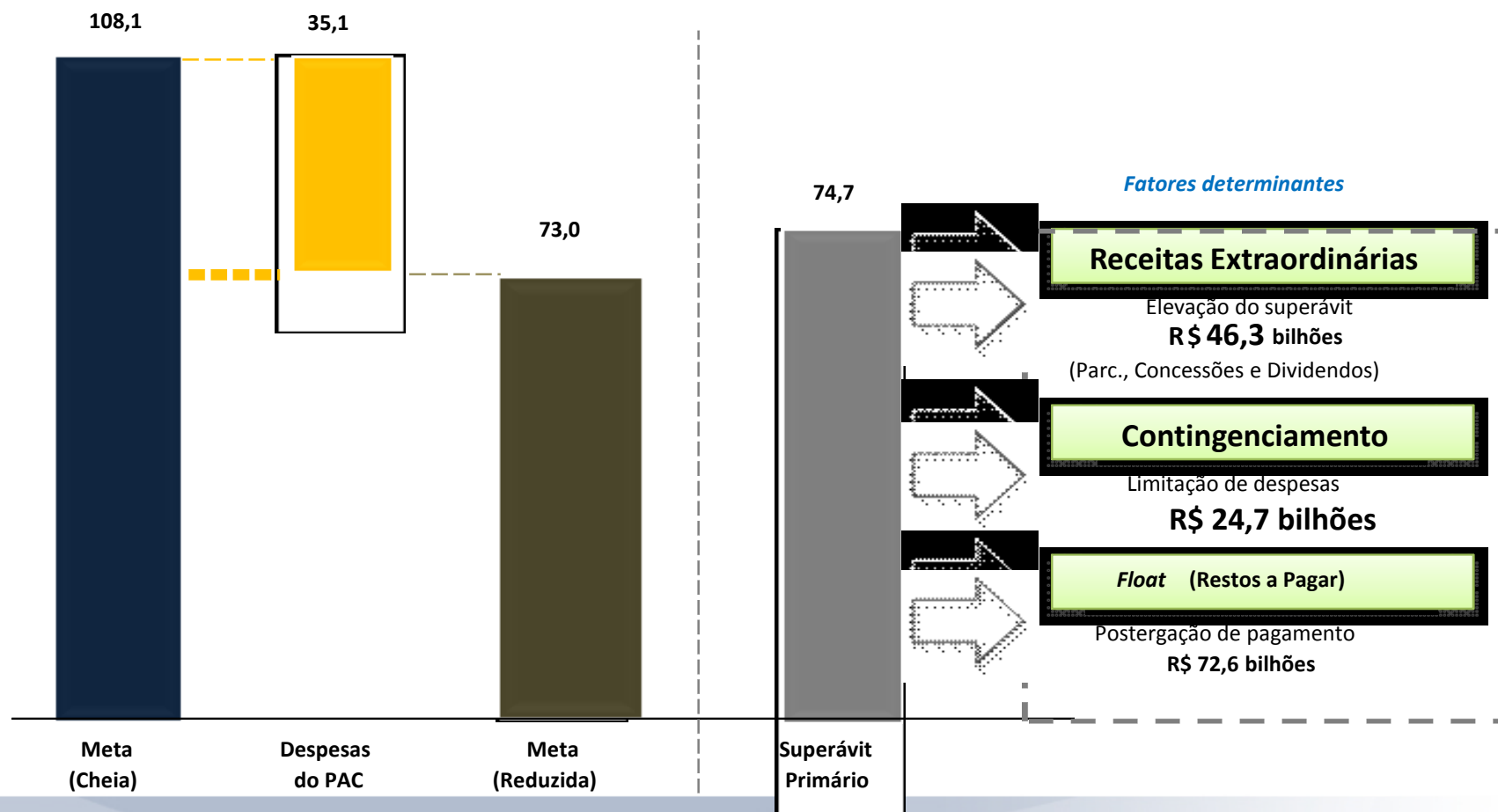
# Parecer Prévio sobre as CG 2012

## Resultado Primário da União – Meta x Realizado



# Parecer Prévio sobre as CG 2013

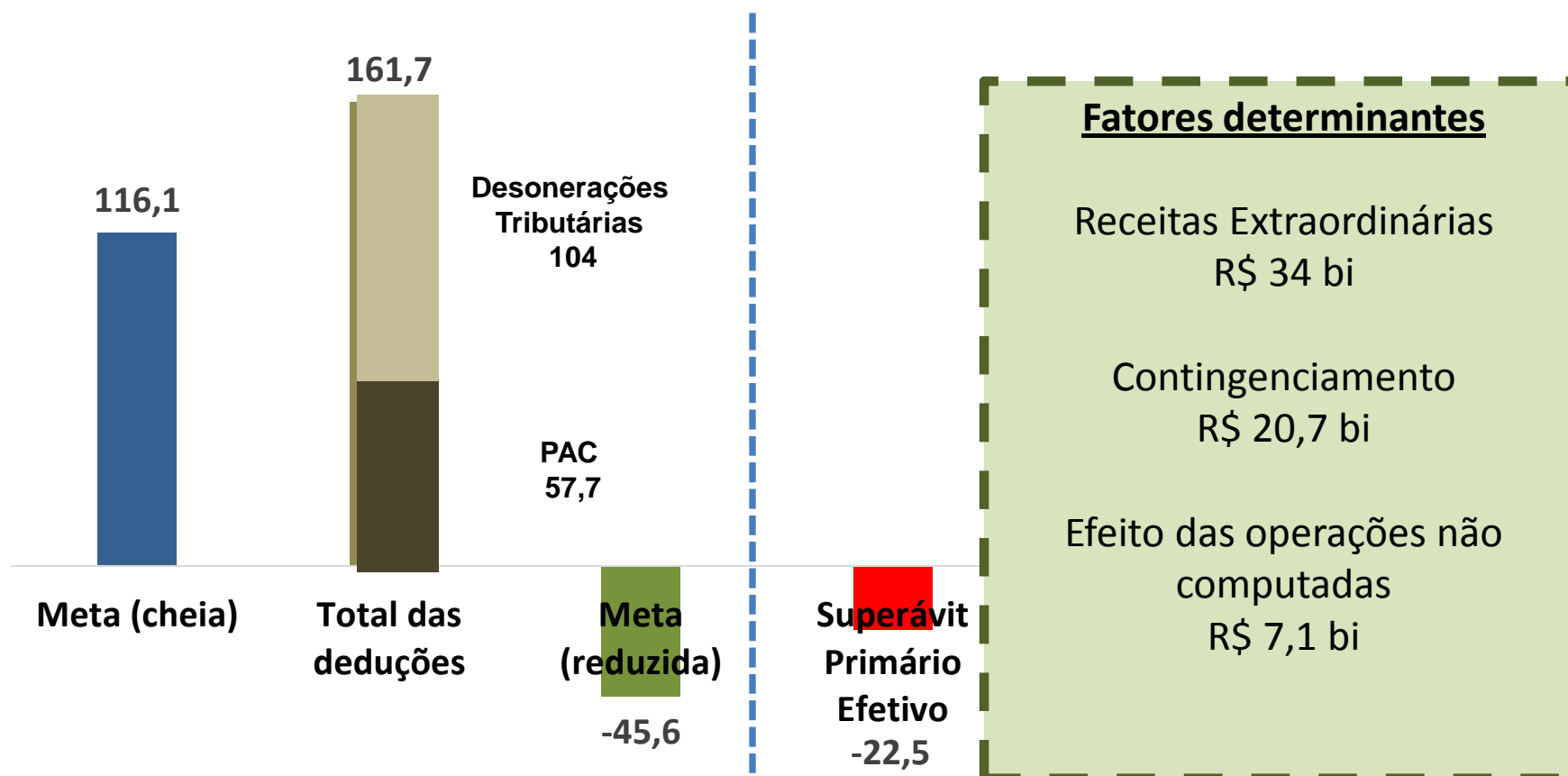
## Resultado Primário da União – Meta x Realizado





# Parecer Prévio sobre as CG 2014

## Resultado Primário da União – Meta x Realizado



## Acompanhamento da gestão fiscal

- Periodicidade quadrimestral
- Todos os órgãos do art. 20 da LRF
- Pode gerar recomendações, determinações, alertas, etc
- Conclusão sobre o cumprimento das condições e limites impostos pela LRF

### - RGF: funções e conteúdo

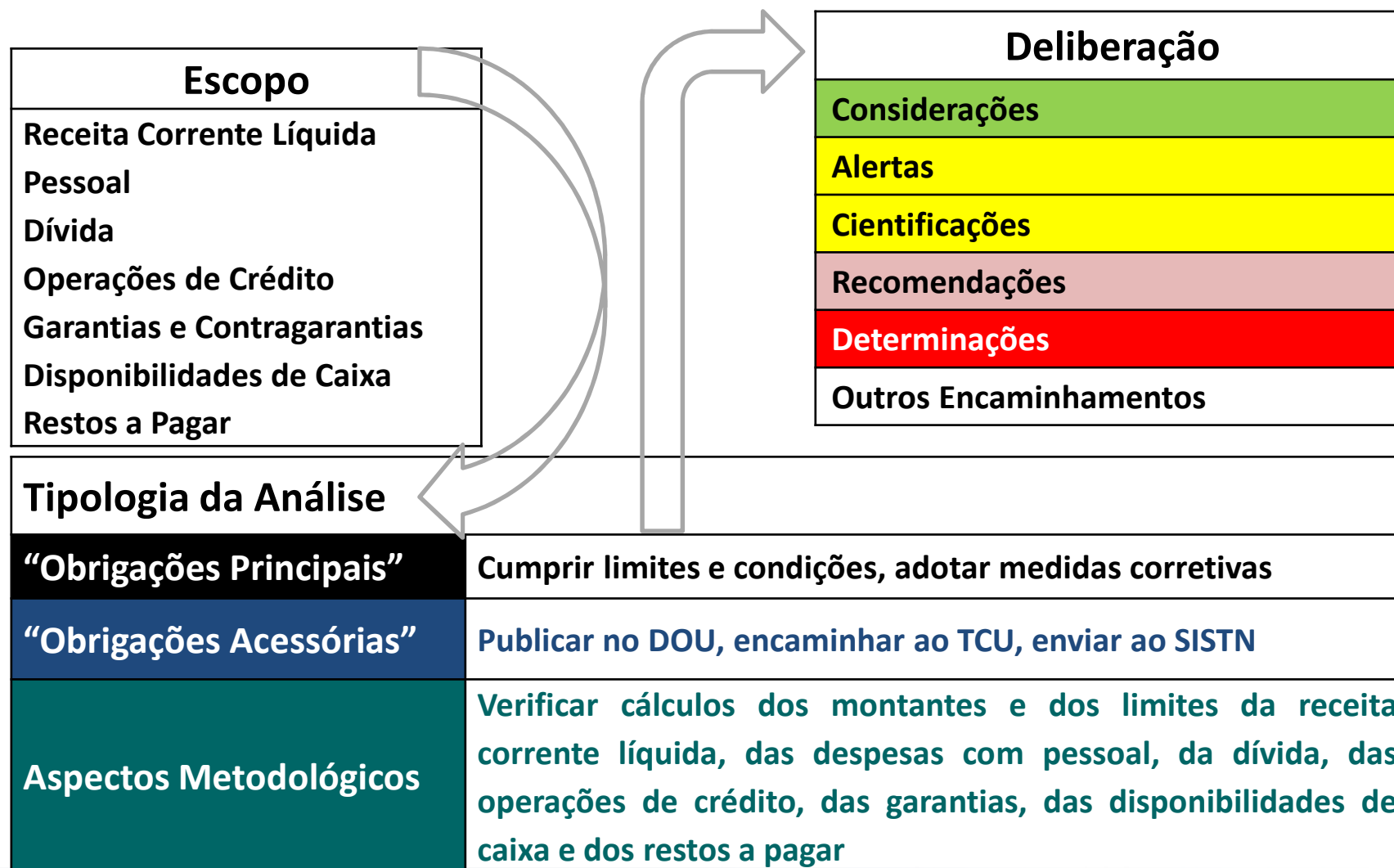
#### Funções

Gerencial  
Demonstração de  
Responsabilidade  
Instrumento de Transparência  
Instrumento de Controle e  
Responsabilização

#### Conteúdo

Despesa com Pessoal  
Endividamento Público  
Garantias e Contragarantias  
Operações de Crédito  
Disponibilidade de Caixa  
Inscrição em Restos a Pagar

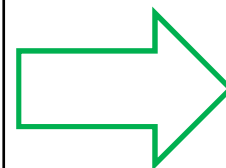
# Tipologia da Análise do RGF



# Análise RGF 2º quad. 2014

## “Obrigações Acessórias”

- Publicação tempestiva no DOU
- Encaminhamento tempestivo ao TCU
- Envio tempestivo ao SICONFI
- Divulgação na web

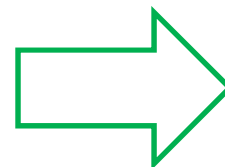


## Deliberação

**Considerar obrigações atendidas**

## “Obrigações Principais”

- Despesa com Pessoal
- Operações de Crédito
- Garantias
- Dívida Consolidada Líquida (Proposto)
- Dívida Mobiliária (Proposto)



## % da RCL para fins de limite

**Considerar limites cumpridos**

Pessoal: 29,8%

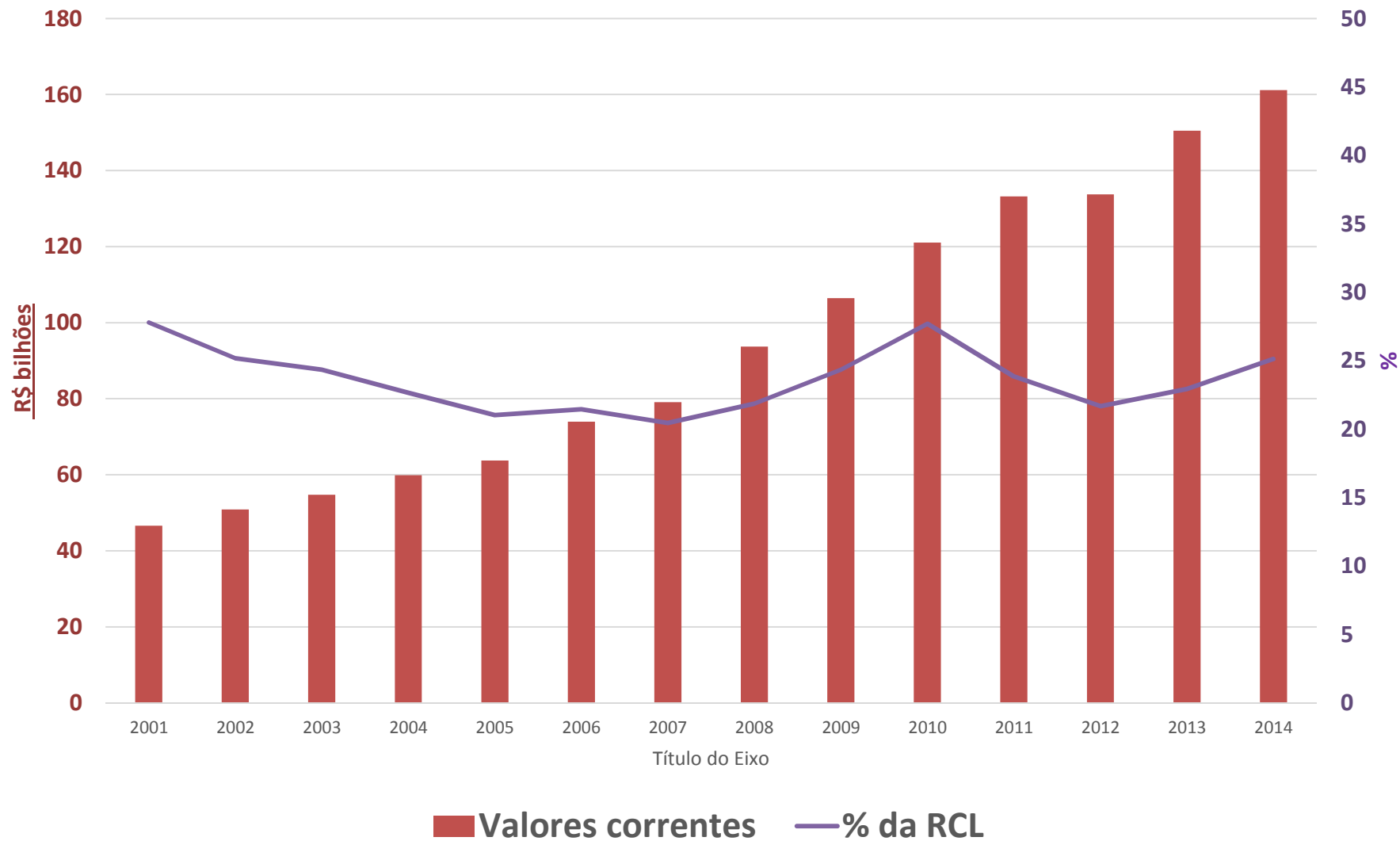
Op. Cred: 0%

Garantias: 26,7%

DCL: 186,3%

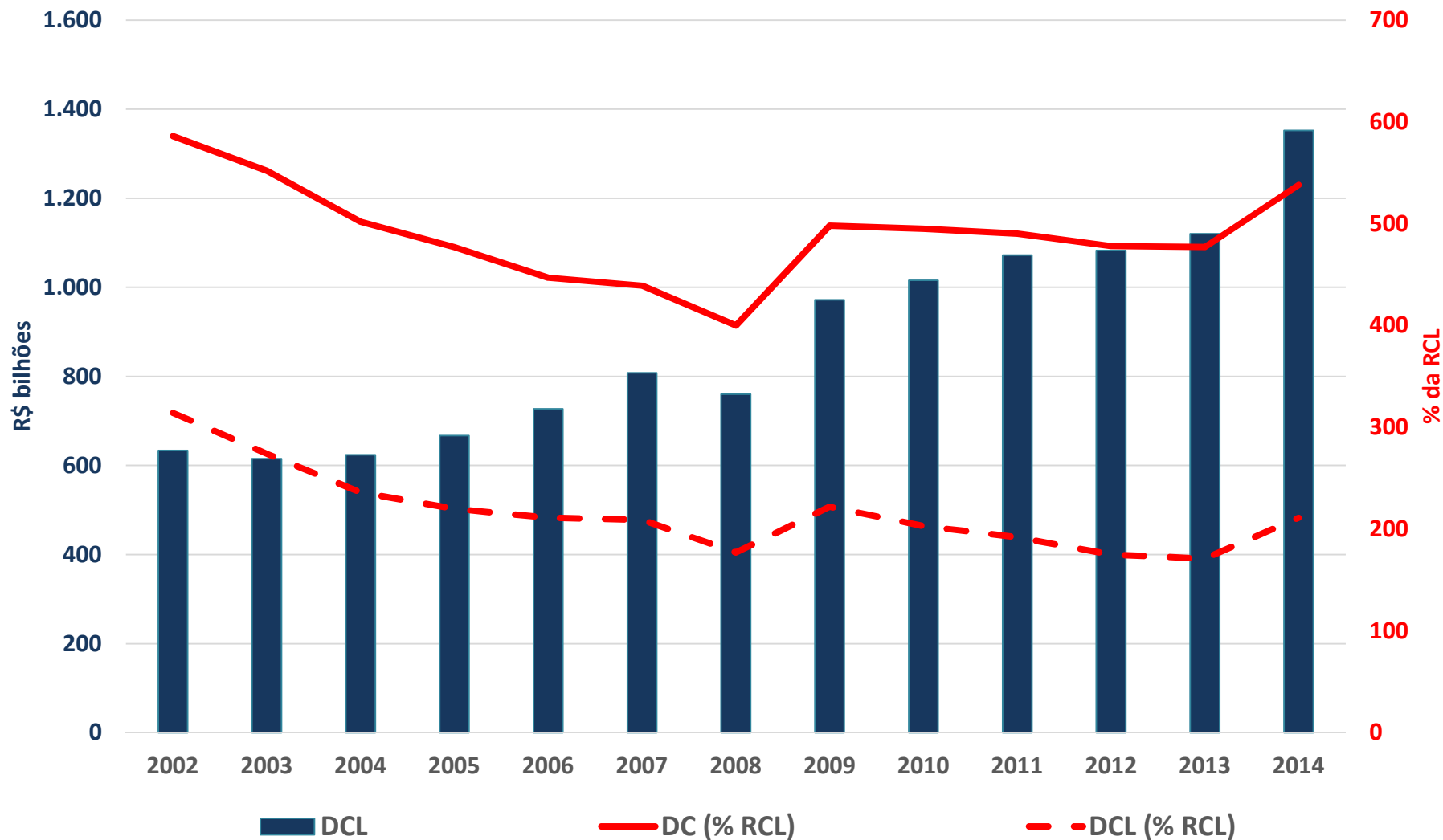
Dívida Mobiliária: 464,3 %

# Despesa com Pessoal da União 2001-2014



Fonte: STN

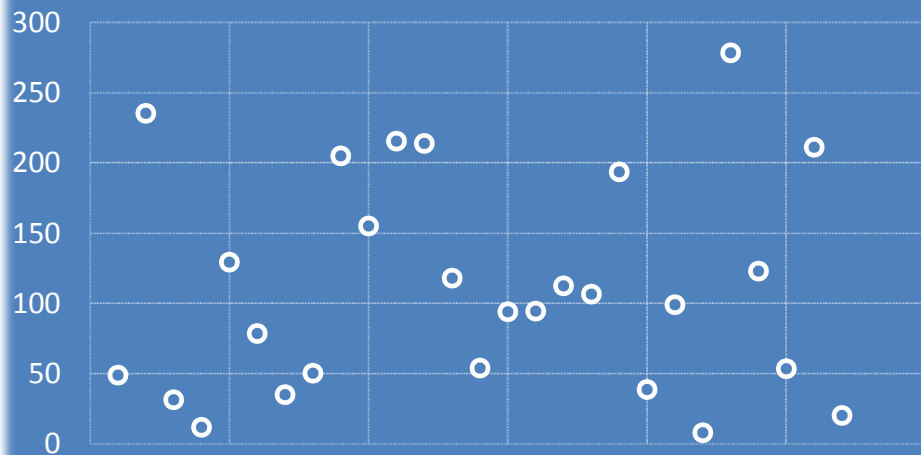
# Dívida Consolidada da União 2002-2014



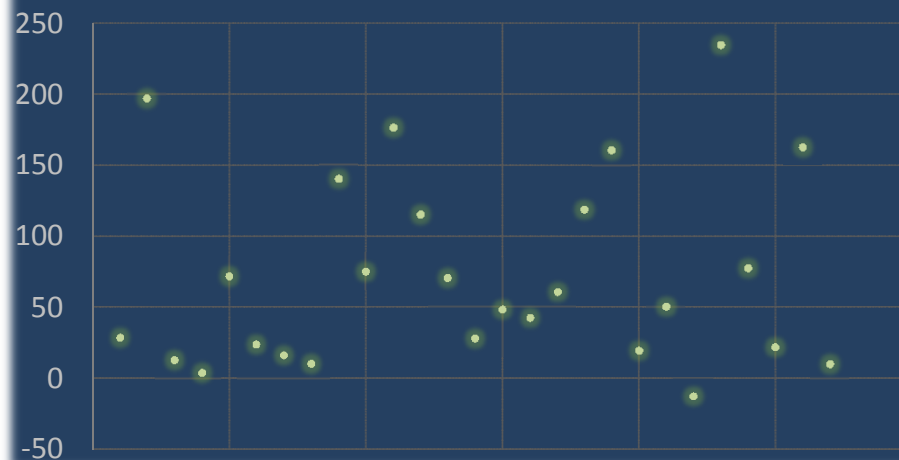
Fonte: STN

# Dívida Consolidada Líquida – Estados

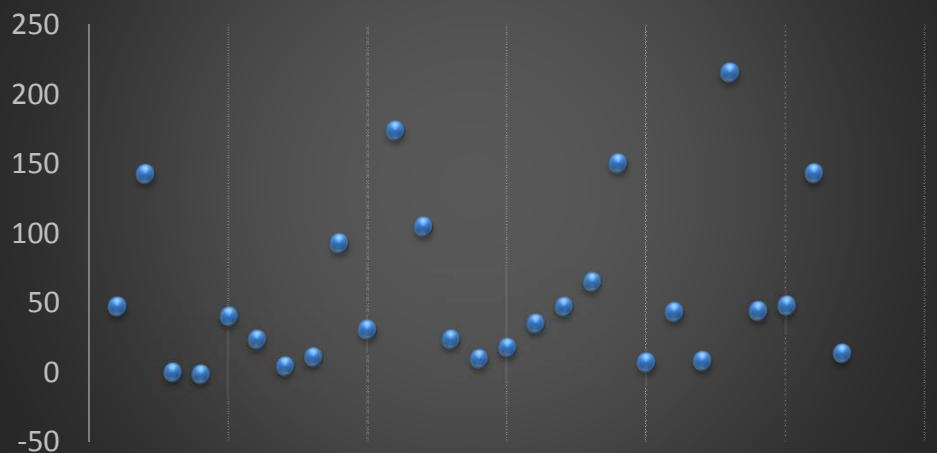
30/04/05



31/12/08



31/08/12



Fonte: STN

# Trabalhos Específicos

TC 016.585/2009-0 (Decisão cautelar em 11/12/2014) Min. Raimundo Carreiro

Representação. Iniciativa própria.

Conformidade. Examinar o

**enquadramento do FIDC-BH como operação de crédito.** Representação do

MP-TCU para suspensão cautelar do FEDAT-DF criado pela Lei 5.424/2014.

(Semag)

*“No caso, a receita do FEDAT-DF decorre, na prática, da antecipação de receita futura, mediante cessão do fluxo financeiro recuperado da dívida ativa, na intenção de se obter recursos adicionais para cobertura de despesas.” (Procurador Júlio Marcelo)*



# Trabalhos Específicos

**TC 022.649/2009-4 (Acórdão 1259/2011-P)  
(Min. Walton Alencar Rodrigues)**

Iniciativa própria. Verificar a influência das políticas monetária e cambial na política fiscal e avaliar a legalidade **da sistemática de repasse de resultados positivos do BC ao TN**. FMI recomenda que ganhos e perdas não realizados em operações cambiais sejam retidos em conta especial no BC. (Semag)

# Trabalhos Específicos

*“Economicamente, lucros realizados representam a transferência de recursos reais e são um componente legítimo das receitas fiscais. **A distribuição de lucros não realizados é equivalente a financiamentos não esterilizados para o governo**, algo que muitas vezes é proibido na legislação do banco central.”*

**Kenneth Sullivan** – analista do Depto de Assuntos Monetários e Cambiais do FMI.

# Trabalhos Específicos

TC 021.465/2010-0 (Acórdão 1776/2012-P)

Min. Walton Alencar Rodrigues

Auditoria no BC e STN para identificar os **critérios, regimes e conceitos estabelecidos pela LRF para cálculo do resultado fiscal.**

Divergência entre as metodologias Lei 9496/97, Bacen e Manuais STN e nenhuma delas concordante à lógica de controle de endividamento da LRF e Resoluções do SF.  
(Semag)

# Trabalhos Específicos

TC 013.036/2012-2 (Acórdão 2186/2013-P)

Min. Valmir Campelo

Iniciativa própria. **Análise das dívidas subnacionais com a União. Subsídio estimado em R\$ 230 bi** (jun/2012). Robustez das regras. Esforço fiscal significativo de estados e municípios. Processos de gestão e controle compatíveis. Trajetória de amortização compatível com os prazos. Estimativas de valores residuais compatíveis com o prazo adicional, com exceção do município de São Paulo. (Semag)

# Trabalhos Específicos

“Mesmo assim, merecem reflexão por parte do Ministério da Fazenda e do Congresso Nacional os riscos identificados pela equipe de fiscalização em face de eventual alteração das regras aplicáveis ao refinanciamento da dívida subnacional, quais sejam: potencial aumento do ônus fiscal suportado pela União; provável elevação do endividamento federal; consequente penalização dos entes federados que se esforçaram no ajuste fiscal de suas contas; possível transferência de renda dos estados e municípios mais pobres para os mais ricos, em afronta ao inciso III do art. 3º da Constituição Federal; incentivo ao endividamento excessivo no presente com base na crença de socorro financeiro futuro, criando um problema de risco moral; e fragilização do pacto de co-responsabilidade fiscal e salvaguarda do equilíbrio macroeconômico.” (Min. Valmir Campelo)

# Trabalhos Específicos

TC 039.151/2012-3 (Acórdão 3403/2012-P)

Min. José Jorge

Análise do RGF 2Quad2012. **Garantias concedidas a entes subnacionais** classificados nas categorias “C” (situação fiscal fraca ou muito fraca e risco de crédito relevante ou muito alto) e “D” (situação de desequilíbrio fiscal) referente à capacidade de pagamento. No período de 2010 a 2012 nenhuma operação foi negada e totalizou R\$ 9,6 bilhões. (Semag)

# Trabalhos Específicos

TC 043.416/2012-8 (Decisão cautelar de 25/11/2014) Min. Bruno Dantas

Iniciativa própria. Representação. Conformidade/operacional. Avaliar os procedimentos de registro e controle do BC e CVM dos FIDC. Caso Nova Iguaçu. Operação de crédito caracterizada.

**Cautelar para que a CVM suspenda o registro de qualquer FIDC com características de operação de crédito que não tenham autorização do MF.**  
(Semag)

# Trabalhos Específicos

TC 005.968/2014-3 (Acórdão 3084/2014-P)

Min. Raimundo Carreiro

Iniciativa própria. Apurar o **resultado primário ajustado** do governo federal de 2013 confrontando com a apuração convencional. Excluindo-se os mecanismos usados pelo Poder Executivo, receitas atípicas e *float* de RP, o resultado primário ajustado seria negativo em 0,9% do PIB em 2013 . (Semag)



# Trabalhos Específicos

TC 021.643/2014-8 (Acórdão 825 e 992/2015-P) Min. José Múcio Monteiro  
Representação MP-TCU. Identificar natureza e montantes das operações de antecipações e repasses realizados desde 2012 entre o TN e instituições financeiras federais. Atraso por parte da União nos repasses destinados a benefícios de programas sociais, subsídios e subvenções (R\$ 40 bi). **Valores não computados na DLSP nem no resultado primário. Realização de operação de crédito vedada pela LRF.**

## Fatores críticos

- **Inexistência de limites para as dívidas** mobiliária e consolidada da União
- **Falta de padronização** da metodologia de apuração dos resultados fiscais
- **Mudança** constante de critérios para apuração das metas fiscais da União
- **Baixa transparência** do endividamento público nacional, previsto na LRF e exigido pelo TCU desde 2006
- Potencial **relaxamento das regras**, seja por interpretações mais abrangentes, seja por alteração

## Conclusão

- **LRF: condição necessária** para a responsabilidade na gestão fiscal
- Importância dos **limites e condições para a saúde financeira e fiscal** do país
- Importância da **solidificação das regras**
- Importância do **acompanhamento permanente** das normas de gestão fiscal
- Necessidade de se **concluir a regulação** que complementa a LRF (limites para dívida, metodologia de apuração de resultados fiscais)
- Necessidade de **implementação de instrumentos importantes** para a gestão e para o controle (divulgação centralizada da dívida nacional, uso efetivo do sistema de custos)

**Obrigado!**